Projeto de Lei Complementar nº 204 /2021
Deputado(a) Fábio Ostermann

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas para os fins do artigo 68, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.(SEI 5782-0100/21-1)

Art. 1º As subscrições das proposições de iniciativa popular, descritas no artigo 68, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser firmadas por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para a coleta de assinaturas deverão ser observados os seguintes requisitos:
I – A unicidade de cada eleitor signatário;
II – O emprego de técnicas de criptografia, verificáveis por meio de chaves públicas ou privadas, coletadas em provedor de aplicações que permita verificação e auditoria;
III – As assinaturas deverão ser utilizadas apenas para a finalidade específica da subscrição, não podendo ser utilizadas para outros fins;

§ 2º A subscrição deverá conter o nome completo do eleitor e o respectivo número do título de eleitor.

Art. 2º A Assembleia Legislativa poderá desenvolver plataforma para coleta de assinaturas eletrônicas, para os fins desta Lei Complementar, sem prejuízo às iniciativas desenvolvidas por outros entes, públicos ou privados, desde que observados os requisitos do artigo 1º.

Parágrafo único. Fica autorizada a celebração de convênios, com entidades públicas ou privadas, que desenvolvam ou que mantenham plataforma de coleta de assinaturas eletrônicas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Fábio Ostermann